

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE JULHO DE 2021

FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Art. 1º O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias no Município de Mato Castelhana não poderá ser fixado abaixo do valor definido pela Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, visto que o piso é nacional.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, a partir da publicação desta Lei, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para jornada semanal de 40 horas semanais, devendo todos os benefícios serem calculados sobre ele.

Art. 3º No quadro dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo constante do art. 24, inciso III, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, fica incluído o Padrão 05-A no vencimento dos cargos de provimento efetivo, com a seguinte redação

Padrão	A	B	C	D	E
05-A	1.550,00	1.570,00	1.590,00	1.610,00	1.650,00

Art. 4º No quadro dos cargos de provimento efetivo constante do art. 3º, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, as linhas que tratam da Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, passam a ser redigidas com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Profissional	Nº de cargos	Padrão
Agente de Combate a Endemias	01	05-A
Agente Comunitário de Saúde	07	05-A

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício, sendo que as despesas decorrentes da

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 653, de 10 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE JULHO DE 2021

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a criação de padrão para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Tal proposição, busca alterar a Legislação local, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2008, que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias. O vencimento básico dos servidores públicos ocupante dos cargos públicos referidos nesta Lei está em desacordo com o piso nacional estabelecido, razão pela qual tem-se como indispensável a alteração da Legislação local, a fim de regulamentar a situação com base nos preceitos federais.

Cumprе ressaltar que apesar da existência das limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 que têm como marco inicial da contagem a decretação da calamidade pública, que foi publicado em 20 de março de 2020, os atos constituídos até esta data têm sua implementação em folha mantida, tendo em vista que a baliza de exceção foi o início do período de vigência da exceção sanitária.

Portanto, a Lei Complementar nº 173/2020 admite exceções no inciso I, do art. 8º. em relação ao piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, considerando a anterior previsão de reajuste escalonado nacional.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 16 de julho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL